



**EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº
0472.7/2021**

Suprime as alíneas “d” e “e” do inciso LXVII do Art. 28-A do Art. 21 do PL nº 0472.7/2021, que “Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que “Institui o Código Estadual do Meio Ambiente, e adota outras providências”.

Art. 1º Suprime as alíneas “d” e “e” do inciso LXVII do Art. 28-A do Art. 21 do PL nº 0472.7/2021.

Art. 21.

Art. 28 – A

LXVII –

d) “Suprimida”

e) “Suprimida”

Sala de Sessões,

Deputado Fabiano da Luz
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

Deputada Luciane Carminatti

Deputado Neodi Saretta

Deputado Pe. Pedro Baldissera



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Deputados,

A presente Emenda Supressiva as alíneas “d” e “e” do inciso LXVII do Art. 28-A do Art. 21 do PL nº 0472.7/2021, que “Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que “Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências”, visa retirar do texto da proposta alíneas com a seguinte redação:

LXVII - utilidade pública:

d) atividades que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais das áreas de preservação permanente, sem prejuízo das disposições da Lei Nacional nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

A lei federal nº 13.465 trata da regularização fundiária urbana e rural, não faz sentido essa complementação que não existe na lei nº 12.651/2012.

e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo ou no âmbito do processo de licenciamento ambiental observadas as respectivas competências do órgão licenciador;

A pretendida remessa de competência para, no âmbito do processo de licenciamento ambiental, se definir outras atividades similares de utilidade pública gera conflito direto com o disposto na Lei Federal nº 12.651 de 2012, que remete tal competência expressamente a ato do Chefe do Poder Executivo Federal. Pelo menos para fins de aplicação do regime jurídico de APP a proposta apresentada insere vício de legalidade.

Assim, submetemos a Emenda Supressiva à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

Deputada Luciane Carminatti

Deputado Neodi Saretta



Deputado Pe. Pedro Baldissera